



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Operários Saboeiros, Adubeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa — todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar em fábricas de sabão, adubos, óleos, soda e velas no mesmo distrito.

Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal — todos os caixeiros de balcão, de praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito de Setúbal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a França ratificado a Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, assinada em Genebra a 12 de Setembro de 1923. Esta ratificação não implica no entanto qualquer obrigação para as colónias, protectorados e territórios sob mandato francês.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:466 — Fixa as despesas com a Missão Hidrográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários Saboei-

ros, Adubeiros e Oficinas Correlativos do distrito de Lisboa todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar em fábricas de sabão, adubos, óleos, soda e velas no mesmo distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os industriais de sabão, adubos, óleos, soda e velas descontar nas férias do pessoal a importância das cotas, que é de \$50 semanais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao referido Sindicato Nacional.

IV

A falta de cumprimento do disposto neste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções do artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 17 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal todos os caixeiros de balcão, de praça ou viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no distrito de Setúbal.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os comerciantes que possuam estabelecimentos de venda ao público no mesmo distrito descontar nos vencimentos dos seus caixeiros de balcão, de praça ou viajantes a importância da cotização acima referida. Esta cotização foi fixada, nos termos dos estatutos do Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal, em 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos fixados neste despacho, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Caixeiros do distrito de Setúbal.